DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Extrato - Termo de Fomento 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

Concedente: Município de Cosmorama

Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Objeto: realizar atendimento aos pacientes do Município de Cosmorama, oferecendo serviços médico-hospitalar, podendo o valor do repasse, em conformidade com a legislação vigente, ser utilizado para custeio de materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho.

Valor Total: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Data da Assinatura: 16 de março de 2022.

Signatários: Município de Cosmorama representado pelo Prefeito Municipal Luis Fernando Gonçalves e a entidade representada pelo provedor Sr. Carlos Roberto de Biazi

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
Estado de São Paulo

Convite

O Chefe do Executivo Municipal de Cosmorama e a Coordenadoria Municipal de Saúde de Cosmorama, Estado de São Paulo participa e convida as Entidades de classes, associações civis, comunitárias e munícipes em geral para a 2 ª Audiência Pública de Saúde do ano de 2.022 referente ao 1º quadrimestre de 2.022, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 14 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que se realizará no dia 03 de Junho de 2.022, a partir das 14:00 horas. Local: Plenário da Câmara Municipal, com a seguinte pauta: prestação de conta da saúde e colher opiniões e sugestões sobre os serviços de saúde.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de Maio de 2.022.

Luis Fernando Gonçalves
Prefeito Municipal

Aparecida Eugenia G. Gardini
Diretora do Deptª Municipal de Saúde

Flavio Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Der Votuporanga Equipe de Supervisão

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2020/29990

Data de Produção	24/06/2020

Interessado	EMEF Prof Ana Maria Segura
Assunto	Aprovação do Regimento Escolar

Claudia Silva Marangoni
Supervisor de Ensino
Der Votuporanga Equipe de Supervisão

Classif. documental	001.01.01.002

Assinado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:04:17.
Documento Nº: 5965999-7400 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5965999-7400

SIGA

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

REGIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL DE COSMORAMA

EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA"

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.550-000, Cosmorama/SP
Fone: (17) 3836 1277 - E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 3

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Departamento Municipal de Educação e Cultura

Índice

Temas	páginas
Título I – Das Disposições Preliminares	
Capítulo I – Da Caracterização	04
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	04
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento da Escola	05
Título II – Da Gestão Democrática	
Capítulo I – Dos Princípios	06
Capítulo II – Das Instituições Escolares	07
Capítulo III – Dos Colegiados	08
Seção I – Do Conselho de Escola	08
Seção II – Dos Conselhos de Classe/ Ano	09
Capítulo IV – Das Normas de Gestão e Convivência	11
Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Servidores	12
Seção II – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente	12
Seção III – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	15
Seção IV – Do Regime Disciplinar	15
Capítulo V – Do Plano de Gestão da Escola	17
Título III – Do Processo de Avaliação	
Capítulo I – Dos Princípios	18
Capítulo II – Da Avaliação Institucional	19
Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	20

1

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.830-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3830 1227 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

4

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Seção I – Sistemática de Avaliação do Rendimento do Aluno 21

Título IV – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino Pedagógico

Capítulo I – Da Caracterização 23
Capítulo II – Dos Níveis, Modalidades de Educação e Ensino 24
Seção I – Critérios de Organização do Ensino Fundamental 24
Capítulo III – Dos Currículos 25
Capítulo IV – Dos Projetos Especiais 26
Capítulo V – Do Calendário Escolar 26

Título V – Da Organização Técnico-Administrativa

Capítulo I – Da Caracterização 28
Capítulo II – Do Núcleo de Direção 28
Seção I – Das Competências, Atribuições e Deveres 29
Seção II – Dos Direitos 30
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico 31
Seção I – Do Coordenador 31
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo 32
Seção I – Da Secretaria 33
Seção II – Dos Inspetores de Alunos 34
Capítulo V – Do Núcleo Operacional 35
Seção I – Dos Serventes 35
Seção II – Das Merendeiras 36
Capítulo VI – Do Corpo Docente 36
Capítulo VII – Do Corpo Discente 37

Título VI – Da Organização da Vida Escolar 2

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.550-000, Cosmorama/SP
Fone: (17) 3376 1277 | e-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

5

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Capítulo I – Da Caracterização 37
Capítulo II – Das Formas de Ingresso e Reclassificação 38
Capítulo III – Da Frequência e da Compensação de Ausência 39
Capítulo IV – Da Promoção e da Recuperação 40
Capítulo V – Da Expedição de Documentos da Vida Escolar 40

Título VII – Das Disposições Gerais

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3338-1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br - cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

6

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

REGIMENTO ESCOLAR MUNICIPAL DE COSMORAMA

EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA"

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º – A Escola Municipal de Ensino Fundamental "Profa Ana Maria Segura", situada à Rua Sebastião José da Costa nº 745, Centro - Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, CEP: 15530-000, Cadastro CIE (35)0277770, CNPJ 51.853.703/0001-01, mantida pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, conforme Convênio firmado na Parceria Educacional Estado/Município no dia 28/12/2001, de acordo com o Decreto nº 2.080/01 que dispõe sobre a instalação e denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Unidade Escolar vincula-se em regime de colaboração ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, obedecendo Resoluções, Deliberações ou Pareceres do Conselho Federal e Estadual da Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 3º - Os objetivos do ensino desta Unidade Escolar, em consonância com os estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; são:

4

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

7

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Departamento Municipal de Educação e Cultura

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo se em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 4º - O Ensino Fundamental objetiva a formação da criança e do adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases de desenvolvimento dos alunos, visando ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização e de preparo para o exercício consciente da cidadania, contemplando aprendizagens que permitam efetivar o princípio de participação e o exercício das atitudes, dos valores e dos conhecimentos adquiridos, atuando de forma cada vez mais elaborada, de modo que ao final do processo, tenham desenvolvido ao máximo suas capacidades, produzindo aprendizagens com práticas e desafios crescentes que permitirão ao final do processo ampliar suas possibilidades de ação no que se refere à autonomia, organização, capacidade de análise e planejamento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Artigo 5º - Está organizada para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias;

PARÁGRAFO ÚNICO - A escola funcionará em dois turnos diurnos, matutino e vespertino.

Rua Sebastião José da Costa, nº 74, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3351 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

8

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 6º - A Escola está organizada para atender o ensino fundamental, com carga horária mínima de 800 horas anuais, ministradas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 7º - A instituição poderá organizar turmas que reúnam alunos de diferentes níveis de adiantamento para o ensino de componentes curriculares de caráter optativo ou Ensino de Línguas.

Artigo 8º – Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, calendário escolar e matriz curricular circunstanciados dos Cursos, para a homologação pela autoridade competente e incorporados ao Plano de Gestão.

Artigo 9º - A Sala de Recursos contribui com a inclusão para o desenvolvimento dos portadores de necessidades especiais e para a aceitação geral das diferenças individuais, a valorização de cada indivíduo, a convivência, em meio a diversidade humana e a aprendizagem por meio da cooperação aos alunos que precisam de atendimento especial.

TÍTULO II
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 10 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à Escola, maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão de qualidade do ensino ministrado.

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone: (17) 3836 1277 | E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br | cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

9

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 11 - O processo de construção da gestão democrática na escola será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais e locais responsáveis pela administração e supervisão da rede estadual de ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e co-responsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 12 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola far-se-á mediante a:

I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Artigo 13 - As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra-escolar.

Artigo 14 - A escola contará com:

I - Associação de Pais e Mestres.

II – Conselho de Escola

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836-1277 - E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe à direção da escola, garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola.

Artigo 15 - Todos os bens da Escola e de suas instituições juridicamente constituídas, serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros anualmente encaminhados ao órgão de administração local.

Artigo 16 - Outras instituições e associações poderão ser criadas, futuramente, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

CAPÍTULO III
DOS COLEGIADOS

Artigo 17 - A escola contará com os seguintes colegiados:
I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
II - Conselho de Classe/ Ano, constituídos nos termos regimentais.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 18 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 19 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente.

Artigo 20 - O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

11

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 21 - A composição e atribuições do Conselho de Escola obedecerão àquelas definidas em legislação específica, Lei Complementar nº 444 de 27 de dezembro de 1985

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO

Artigo 22 - Os conselhos de Classe/Ano integrarão o núcleo de apoio técnico-pedagógico, para os nove anos do Ensino Fundamental.

Artigo 23 - Os conselhos a que se refere o artigo anterior serão presididos pelo Diretor e integrados pelo Vice-Diretor, quando houver, pelo Professor-Coordenador, pelos professores de igual ano, quando ocorrer Conselho de Ano, pelos professores da mesma classe , em casos de Conselho de Classe/Ano;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os alunos participarão de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção e retenção de alunos.

Artigo 24 - O Diretor da Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos a um dos profissionais relacionados no artigo anterior, assumindo a responsabilidade pela delegação.

Artigo 25 - Os Conselhos de Classe e Ano têm as seguintes atribuições e competências:

I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados da aprendizagem com os obtidos nos diferentes componentes curriculares:

a - analisando os critérios de avaliação utilizados;

b - identificando os alunos de aproveitamento insuficiente e as causas desta insuficiência;

c - elaborando a programação das atividades de recuperação;

9

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836-1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

12

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

d - identificando os conteúdos em que os alunos apresentam defasagem na aprendizagem, relacionando-os aos objetivos propostos;
e - analisando a ficha de avaliação de cada aluno em defasagem de aprendizagem;
f - planejando e acompanhando a compensação de ausências, em cada bimestre e na recuperação continuada e paralela.
II - avaliar a conduta da classe:
a - analisando o relacionamento dos alunos da classe entre si, com os diferentes professores e com os funcionários da escola;
b - relacionando os alunos de ajustamento insatisfatório em situação de classe, na Escola e na comunidade;
c - tentando identificar se o desajustamento é originário da atuação da escola, do lar ou da comunidade.
III - propor à direção medidas que solucionem ou atenuem os desajustamentos, opinando, inclusive, sobre a conveniência do aluno continuar, ou não, matriculado na escola;
IV - decidir sobre o resultado da avaliação do aproveitamento do aluno, conforme estabelecido neste Regimento.

Artigo 26 - Os Conselhos de Classe/Ano, reunir-se-ão, ordinariamente, no fim de cada bimestre e sempre que convocados pelo Diretor da Escola, manifestando-se.

Artigo 27 - Os Conselhos de Classe/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:
I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos, entre anos e turmas;
II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
III - favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada classe/ano;
IV - orientar o processo de gestão do ensino.

10

Rua Sebastião José da Costa, nº 545, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3348-3617 - E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

13

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Departamento Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Artigo 28 - Este regimento escolar explicita as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

Artigo 29 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorram no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Artigo 30 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo, pais, alunos, professores e funcionários contemplarão, no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

IV - a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula, instalações sanitárias e demais ambientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola não poderá fazer solicitações que impeçam a freqüência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 31 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o Conselho de Escola para a aplicação de penalidades ou para encaminhamento às autoridades competentes.

Artigo 32 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, respeitados ainda:

11

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama - SP
Fone (17) 3556 1277 - E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br/cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

14

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
II - a assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos;
III - o direito do aluno à continuidade de estudos, nesta escola ou em outro estabelecimento público.

SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Artigo 33 - Aos servidores em exercício na escola aplicar-se-ão, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, os dispositivos legais referentes ao seu quadro funcional, bem como este Regimento.

Artigo 34 - O horário de trabalho dos servidores da escola, observadas a legislação trabalhista e as normas fixadas neste Regimento, será fixado de acordo com a necessidade do ensino, atendidas peculiaridades da Escola e a conveniência da Administração.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 35 - Constituirão direitos dos professores, além daqueles assegurados pela legislação trabalhista:
I - utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da escola, necessárias ao desempenho de suas funções;
II - opinar sobre a elaboração do Plano de Gestão, programas e técnicas de ensino e adoção de livros didáticos;
III - requisitar material didático necessário ao bom desempenho de suas funções, respeitadas as possibilidades da Escola;

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

15

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

IV - propor à Direção, medidas que objetivem o aprimoramento do processo educacional; criticar, em termos, através de representação, a Direção, órgãos colegiados e demais serviços mantidos pela escola;

V - exigir tratamento respeitoso e condigno, compatível com a missão de educador.

Artigo 36 – São deveres dos professores;

I – Cumprir os horários escolares, estar presente na sala de aula antes do início da aula, só se retirando dela após o término da mesma;

II – comparecer às reuniões para as quais for convocado, independente do seu horário de aulas e acúmulo de cargos;

III – Manter atualizados os conhecimentos relativos o seu curricular e utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para o alcance dos objetivos e da proposta pedagógica de ensino;

IV – manter a disciplina em sala de aula ou fora dela;

V – realizar a recuperação contínua dos alunos em classe;

VI – avaliar o desempenho dos alunos considerando todas atividades e tarefas propostas, de acordo com o Plano de Ensino;

VII – manter atualizado os registros dos alunos entregar com pontualidade na secretaria, os resultados de avaliação e frequência dos alunos;

VII – manter a assiduidade e comunicar, com antecedência, possíveis ausências, para que a unidade escolar possa organizar a substituição na referida falta;

IX – comentar com os alunos, as avaliações e outras atividades, esclarecendo dúvidas, erros e enaltecendo os acertos;

X – respeitar os alunos nos seus direitos e mantendo um clima de solidariedade, amizade e disciplina;

XI – manter com os colegas e servidores o espírito de equipe de colaboração e reciprocidade, indispensáveis à eficiência do processo educativo.

13

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

16

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento ou inobservância das normas fixadas por este Regimento ou pelo Contrato de Trabalho tornará o professor passível das penalidades, nos termos da legislação vigente.

Artigo 37 – Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, á avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Artigo 38 - Será vedado ao professor:

I - aplicar penalidades aos alunos;

II - ferir a suscetibilidade dos alunos, com respeito à sua condição econômica, raça, cor ou convicções políticas ou religiosas;

III - contrariar a linha de ação fixada pela escola, quanto ao desenvolvimento do processo educacional;

IV - servir-se da condição de professor para impor suas convicções pessoais a respeito de religião ou política, ou pregar doutrinas contrárias aos interesses educacionais;

V - fomentar atitudes de indisciplina, agitação ou atos ofensivos à moral e aos costumes;

VI - falar em nome da Escola, ou representá-la, sem que esteja devidamente credenciado.

VII – fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização.

VIII – ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola.

14

Rua Sebastião José da Costa, nº 735, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone: (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

17

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

IX – atender durante as aulas a pessoas estranhas, bem como a telefonemas; nos casos de urgência o recado será transmitido ao professor.

X – usar nota falta ou avaliação como fator punitivo.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 39 - São direitos do aluno:

I - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva individual e social, o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;

II - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas promovidas pela Escola e aquelas destinadas à sua formação;

III - ser bem assistido pelos professores e demais participantes do processo educacional;

IV - participar de órgãos representativos dos alunos, fixados em Regimento ou autorizados pela direção da Escola;

V - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho e/ou representar, em termos, sobre assuntos pertinentes ao processo educacional;

VI - utilizar-se dos livros da Biblioteca, materiais didáticos, instalações e dependências da Escola, na forma e horários estabelecidos;

VII - tomar conhecimento, através de boletim ou outro documento próprio, das notas obtidas e da freqüência escolar;

VIII - requerer matrícula, cancelamento ou transferência, através dos pais ou responsáveis, quando menor;

IX - usar uniforme, documentos e material de identificação, quando exigidos pela Escola;

SEÇÃO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

Rua Cristóvão José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone: (17) 3936 1277 | E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br; cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

18

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 40 - O regime disciplinar aplicável a todos os participantes do processo educacional terá por finalidade manter o bom funcionamento de todas as atividades da Escola.

Artigo 41 - Aplicar-se-ão quanto ao regime disciplinar, as disposições previstas na legislação trabalhista, neste Regimento Escolar, nos regulamentos específicos, como também as decisões emanadas da Direção, órgãos e serviços mantidos pela Escola, nas respectivas áreas de competências.

Artigo 42 - Além do que contrariar as disposições do artigo anterior constituirão infrações disciplinares para pessoal técnico, administrativo, docente e discente:

I - praticar atos definidos como infração, pelas leis penais, tais como: calúnia, difamação, injúria, rixa, vias de fato, lesão corporal, desacato, procedimento inconveniente e má conduta, da Escola;

II - promover algazarra ou distúrbio;

III - fazer uso de substâncias prejudiciais à saúde;

IV - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;

V - desrespeitar a hierarquia funcional própria do sistema de que a Escola faz parte;

VI - tornar públicas decisões internas da Escola, questões de provas ou facilitar aprovação de alunos por meios fraudulentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o aluno constituirá, também, infração disciplinar, recorrer a meios fraudulentos com o propósito de lograr aprovação ou promoção.

O não cumprimento das normas aprovadas pelo conselho de escola acarretará sanções:

I – advertência verbal;

II – retirada do aluno da sala ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria da escola para orientação e restabelecimento da ordem;

III – advertência por escrito e encaminhada aos pais ou responsáveis para ciência e providências necessárias;

16

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 2836-1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Governo do Estado de São Paulo 19

IV – suspensão temporária de todas as atividades por até 02 dias letivos;

V – suspensão temporária de todas as atividades, de três até cinco dias.

Mesmo não havendo ocorrência anterior, serão considerados casos de advertência ou suspensão, faltas disciplinares graves tais como: desrespeitos aos colegas, funcionários e educadores da escola, agressão física e atos de vandalismo ou depredação do patrimônio.

No caso de o aluno incorrer em 3 suspensão consecutivas, o caso será analisado pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA

Artigo 43 – O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

I – identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – objetivos da escola;

III – definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – planos dos cursos mantidos pela escola;

V – planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VI – critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

I – agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II – quadro curricular por curso e ano;

Rua Sebastião José da Costa, nº 245, Centro, CEP 15.340-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3351 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

III – organização das horas de trabalho pedagógica coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV – calendário escolar e demais eventos da escola;

V – horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI – plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII – projetos especiais.

Artigo 44 – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso, e conterá:

I – objetivos;

II – integração e seqüências dos componentes curriculares;

III – síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV – carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

§ 1º - O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

Artigo 45 – O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPITULO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 46 - A avaliação da escola no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos

18

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

21

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípios o aprimoramento da qualidade do ensino e a aprendizagem.

Artigo 47 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela Escola e a avaliação externa, pelos órgãos nacional, estadual e local (Departamento Municipal de Educação e Cultura), serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV - da execução do planejamento curricular;

V - realizar um diagnóstico do desempenho dos alunos, tomar decisões e replanejar as atividades.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 48 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola;

Artigo 49 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pelo Conselho da Escola.

Artigo 50 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

19

Rua Sebastião José da Costa, nº 45, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3374-1275 | E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

22

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 51 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho da Escola e anexados ao plano de gestão escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 52 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Artigo 53 - A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implantada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

PARÁGRAFO ÚNICO: As avaliações externas a que os alunos forem submetidos advindas do âmbito federal, estadual e municipal terão função de diagnóstico da realidade escolar, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino.

Artigo 54 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa da escolaridade.

Artigo 55 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

23

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO I

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO ALUNO

Artigo 56 - A avaliação do rendimento escolar compreende o aproveitamento e a assiduidade do aluno, conforme o disposto na legislação Federal e/ ou Estadual em vigor, Progressão Continuada – Deliberação CEE nº 9/97.

Artigo 57 - Os registros da avaliação do rendimento escolar serão assentados em livros e/ ou impressos próprios, sob o controle da secretaria e comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escrituração escolar a que se refere o "caput", será efetuada após cada bimestre e ao término do período letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Artigo 58 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplicar-se-á a todos os componentes curriculares independentemente do tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Artigo 59 - A avaliação do aproveitamento será realizada no decorrer de quatro bimestres letivos, incluída em cada um deles, quando necessária a recuperação paralela e continuada;

21

Rua Sebastião José da Costa nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3536 1277 - E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br; cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

24

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

§1º - No decorrer de cada bimestre serão elaborados pelos professores, sob a supervisão do professor coordenador, medidas avaliativas comprometidas com o desenvolvimento de aprendizagens essenciais;

§2º - O aluno com aproveitamento bimestral insuficiente será submetido a estudos de recuperação paralela, prevista no "caput" deste artigo;

§ 3º - Os Conselhos de Classe e Ano, manifestar-se-ão, conforme competências definidas no artigo 26, deste Regimento Escolar, quanto aos resultados das avaliações, sempre que o aproveitamento do aluno for considerado insuficiente.

Artigo 60 - Os resultados da avaliação do aproveitamento, referidos no artigo anterior, serão expressos em notas, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) inteiros, graduados de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

§ 1º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média final, aritmética, igual ou superior a 5 (cinco) inteiros em todos os componentes curriculares no final do 1º Ciclo (1ª e 2ª série), no final do 2º Ciclo (3ª e 4ª série) e freqüência igual ou superior a 75%.

§ 2º - Setá considerado aprovado, o aluno que obtiver média final, aritmética, igual ou superior a 6 (seis) inteiro em todo os componentes curriculares no final do 3º Ciclo (5ª e 6ª série), no final do 4º Ciclo (7ª e 8ª série) e freqüência igual ou superior a 75%.

§ 3º - Ao aluno com reiteradas faltas injustificadas e/ ou evadido que não atingir a freqüência igual ou superior a 75%, esgotados todos os recursos escolares cabíveis, será retido no ano.

§ 4º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média final, aritmética, igual ou superior a 5(cinco) inteiros em todos os componentes curriculares no final do 1º ciclo (1º, 2º e 3º ano), no final do 2º ciclo (4º e 5º ano) e freqüência igual ou superior a 75%.

§ 5º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver média final, aritmética, igual ou superior a 6(seis) inteiros em todos os componentes curriculares no final do 3º ciclo (6º e 7º ano), no final do 4º ciclo (8º e 9º ano) e freqüência igual ou superior a 75%.

§ 6º - Para efeitos de verificação do aproveitamento escolar do alunado, deverão ser considerados:

22

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

25

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

I - Diferentes formas de registro e acompanhamento de aprendizagem, inclusive mecanismos de auto-avaliação;
II - Uso de tarefas suplementares adequadas para possibilitar diversidade no trabalho escolar;
III - Trabalho pedagógico em sala de aula, que combine atividades comuns e diversificadas;
IV - Reagrupamento das turmas e critérios de composição das mesmas, objetivando formas adequadas ao trabalho de cada grupo;
V - Serviços de apoio aos alunos com dificuldades específicas de desenvolvimento e aprendizagem que necessitem da dedicação e de esforços dos professores;
VI - Orientação às famílias, no sentido de levar o aluno com insuficiência de aprendizagem a freqüentar os grupos de recuperação continuada e paralela.

Artigo 61 - Os procedimentos para classificação e reclassificação de alunos com defasagem idade/ ano, constarão de avaliação de prova, versando sobre as matérias da base comum dos currículos, a ser elaborada e aplicada por comissão de três professores e/ ou especialistas, sendo o resultado submetido ao Conselho de Classe e Ano para rati-retificação e ocorrerão:
I - na primeira quinzena de março, para alunos da própria U.E.;
II - em qualquer época do ano letivo, para aqueles alunos recebidos por transferência;
III - sempre que se torne necessário, para alunos sem comprovação de escolaridade anterior.

Artigo 62 - No calendário escolar estarão previstas reuniões bimestrais dos Conselhos de Classe e Ano; dos professores, pais e alunos para conhecimento, análise e reflexões sobre os procedimentos adotados e resultados de aprendizagem alcançados.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

23

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 2836 12[illegible] / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

26

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 63 – A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

I – níveis, cursos e modalidades de ensino;

II – currículos;

III – projetos especiais;

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Artigo 64– A EMEF "PROFa ANA MARIA SEGURA" oferecerá os seguintes cursos:

I – Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

II – Sala de Recursos para alunos com necessidades educacionais especiais.

SEÇÃO I
CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 65 – A educação básica do ensino fundamental de 9 anos organizar-se-á no 1º ciclo de 3 anos e no 2º, 3º e 4º ciclo de 2 anos.

Artigo 66 – A instituição poderá agrupar alunos do mesmo ano para as aulas de recuperação paralela, ministradas em período diverso.

Artigo 67 - A educação básica, no nível fundamental, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

27

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

II - a classificação em qualquer ano ou etapa, exceto na primeira:

a) Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;

b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - a organização de classes, ou turmas, com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

Artigo 68 - A jornada escolar na educação básica incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvado das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão elaborados anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, matriz curricular circunstanciados dos Cursos, para à homologação pela autoridade supervisora e incorporados ao Plano de Gestão.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Artigo 69 – O currículo dos cursos dos diferentes níveis e modalidades de ensino terá uma base nacional comum e matérias de livre escolha, observada a legislação específica.

Artigo 70 – A grade curricular fará parte integrante do Plano de Gestão desta Unidade Escolar.

§1° - Na Parte Diversificada do currículo será incluída no mínimo um componente curricular de 1° a 9° ano do Ensino Fundamental.

25

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

28

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS ESPECIAIS

Artigo 71 – A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais da aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ ano;

III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

IV – grupos de estudos e pesquisa;

V – cultura e lazer;

VI – outros interesses da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os projetos especiais integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO V
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 72 – O Calendário Escolar fará parte integrante do Plano de Gestão e dele constarão as seguintes indicações:

I – Períodos de aulas e de férias;

II – Feriados;

III – Previsão de dias letivos;

IV – Períodos de elaboração e reelaboração, avaliação e reajuste do Plano de Gestão;

V – Períodos de atividades culturais e de lazer;

VI – Comemorações cívicas;

26

Rua Sebastião Joaquim da Costa, nº 245, Centro, C.E.P 15.530-000, Cosmorama - SP
Fone: (17) 3356-1275 | E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

29

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

VII – Reuniões para fins administrativos e técnicos, das instituições auxiliares e com os pais;
VIII – Outras exigências que dispuser a legislação e normas emanadas dos órgãos superiores;

Artigo 73 – O ano letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de atividades escolares, cumpridos obrigatoriamente em cada classe/ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão dias letivos aqueles em que forem ministradas aulas, realizadas atividades escolares com participação de alunos e professores.

Artigo 74 – As reuniões, para quaisquer fins, serão realizadas sem prejuízo das aulas previstas.

Artigo 75– As aulas previstas poderão ser suspensas com prévia solicitação de alteração de calendário, devendo ser repostas para cumprimento do mínimo de dias letivos e total de horas/aula previstos pela legislação.

Artigo 76 – O ano letivo terá início em fevereiro e término em dezembro de cada ano, com férias para os alunos nos meses de janeiro e julho, nas datas e períodos fixados pelo Calendário Escolar.

Artigo 77 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos exigidos de dias e horas letivos estabelecidos pela Administração.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Governo do Estado de São Paulo 30

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 78 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:
I - Núcleo de Direção;
II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
III - Núcleo Administrativo;
IV - Núcleo Operacional;
V - Corpo Docente;
VI - Corpo Discente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos e funções previstos para a escola, bem como as competências, estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE DIREÇÃO

Artigo 79 - O núcleo de direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.
PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o núcleo de direção o diretor de escola e o vice-diretor.

Artigo 80 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:
I - a elaboração e execução da proposta pedagógica;
II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
III - o cumprimento dos dias letivos estabelecidos;
IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

31

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
VII - as informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% dos dias letivos previstos.

Artigo 81 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Artigo 82 – A direção da escola é um núcleo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES.

Artigo 83 – São competências, atribuições e deveres do diretor:
I – dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
II – coordenar os trabalhos da escola, no sentido de leva - lá a atingir os objetivos propostos;
III – Representar a escola junto à comunidade criando condições para maior integração escola-comunidade;
IV – convocar e participar das reuniões com os docentes;
V – coordenar a elaboração do projeto pedagógico da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para sua avaliação no transcorrer do ano letivo;

29

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

32

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

VI – receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhados às autoridades competentes;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativa da escola, bem como disposto no presente regimento;

VIII – representar a escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IX – presidir reuniões e festividades promovidas pela escola ou delegar competências para esse fim;

X – abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela escola;

XI – manter atualizada a documentação da escola;

XII – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos, físicos, materiais e humanos da escola;

XIII – encaminhar propostas de admissão e demissão do pessoal competente da equipe escolar à mantenedora, nos termos da legislação vigente;

XIV – aplicar as penalidades previstas pela legislação especifica – Conselho das Leis dos Trabalho;

XV – comunicar as autoridades competentes a ocorrência de doenças infecto-contagiosas na escola;

XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas;

XVII – dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica administrativa ou institucional;

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Artigo 84 – São direitos do diretor:

I – exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;

II – usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Artigo 85 – O diretor contará para auxiliá-lo em seu trabalho, com um assistente de direção cuja as atribuições e competências serão definidas pelo diretor no âmbito do disposto no artigo do presente regimento:

PARÁGRAFO ÚNICO - O assistente de direção substituirá o diretor em suas ausências.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Artigo 86 - O núcleo técnico-administrativo terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I - elaboração, desenvolvimento a avaliação da proposta pedagógica;

II - coordenação pedagógica.

SEÇÃO I
DO COORDENADOR

Artigo 87 – A função do coordenador pedagógico deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas na escola.

Artigo 88 – São Direitos do Coordenador

I – participar da elaboração do projeto pedagógico coordenando as atividades do planejamento quanto aos aspectos;

II – o disposto na legislação trabalhista vigente;

Artigo 89 – São Deveres do Coordenador

I – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do curricular;

II – elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios da escola;

31

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

34

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

III – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino;

IV – propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização de professores;

V – elaborar, coordenar e executar a programação de sua área de atuação;

VI – controlar e avaliar o processo educativo;

VII – assistir o diretor em sua área de atribuição;

VIII – recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;

IX – coordenar a elaboração do projeto pedagógico;

X – promover a integração do corpo docente entre si, com a equipe diretora e comunidade em torno dos objetivos da proposta pedagógica da escola;

XI – acompanhar e avaliar a prática docente, diagnosticando os pontos divergentes com a proposta pedagógica da escola e estabelecendo dinâmicas de saneamento;

XII – levantar dados, estudar dados, estabelecer metas de redirecionamento da prática docente, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Artigo 90 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes;

IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;

V - registro e controle de recursos financeiros.

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

35

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Artigo 91 – A secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal administrativo a todos os envolvidos no processo educacional da escola

§ 1º - A secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo ou, em caráter provisório autorizado pelo órgão próprio do sistema municipal de ensino e, na suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente ao diretor da escola.

§ 2º - Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da secretaria de uma escola, mormente quanto à organização, guarda e funcionalidade integral dos arquivos e ainda:

I – responder perante a diretoria da escola pelo expediente e serviços gerais do estabelecimento;

II – redigir e fazer expedir toda correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do diretor ou seu substituto legal;

III – assinar, juntamente com o diretor, documentos da vida escolar dos alunos;

IV – atender a solicitações de professores e todos os envolvidos no processo educacional;

V – manter em ordem toda a escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo;

VI – zelar pela matrícula dos alunos, de acordo com a legislação vigente;

VII – atender as autoridades de ensino naquilo que lhe diz respeito;

VIII – atender os pais de alunos ou seus responsáveis naquilo que lhe diz respeito ou quando solicitado pela direção da escola.

§ 3º Todos os diários de classes escriturados pelos professores, decorridos no mínimo 5 anos, poderão ser incinerados, após elaboração de relação pertinente para fins de arquivamentos.

Rua Sebastião José da Costa, nº 748, Centro, CEP 15.550-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3346 1777 E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Governo do Estado de São Paulo 36

SEÇÃO II

DOS INSPETORES DE ALUNOS

Artigo 92 – São Direitos dos Inspetores de Alunos, o disposto na legislação trabalhistas vigente.

Artigo 93 – São deveres dos Inspetores de Alunos:

I – acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da escola, bem como em suas imediações aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o regime escolar;

II – manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência do professor;

III – tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo assegurar o normal funcionamento;

IV – encaminhar ao diretor problemas disciplinares que necessitem de medidas restritivas;

V – assistir aos alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando ao destino conveniente;

VI – atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em caso disciplinar ou de assistência a alunos;

VII – proceder a entrega de correspondência, circulares e outros documentos aos funcionários da escola;

VIII – colaborar na organização de solenidades ou festas escolares acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;

IX – verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao diretor as irregularidades e / ou problemas existentes;

X – executar demais serviços relacionados à suas funções;

XI – ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, mães e alunos;

XII – auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta de alunos evitando que os mesmos briguem entre si e se machuquem;

34

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Governo do Estado de São Paulo 37

XIII – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela Direção.

CAPÍTULO V
DO NÚCLEO OPERACIONAL

Artigo 94 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II - limpeza, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

SEÇÃO I
DOS SERVENTES

Artigo 95 – São direitos do pessoal da limpeza e manutenção, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente.

Artigo 96 – São deveres do pessoal da limpeza e manutenção:

I – acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;

II – auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;

III – manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;

IV – o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução de problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

V – executar o serviço de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;

VI – zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VII – estar atento a segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao diretor de qualquer irregularidade;

VIII – verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

IX – executar os demais serviços relacionados às função, a critério da direção

SEÇÃO II

DAS MERENDEIRAS

Artigo 97 – São Atribuições das Merendeiras

I – preparar a alimentação escolar e distribuí-la aos alunos, orientando quanto à higiene e ao bom aproveitamento dos mesmos;

II – manter em perfeitas condições de higiene os equipamentos, utensílios e ambientes próprios para à preparação, distribuição e consumo da merenda escolar, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento de Educação e Cultura e as orientações da equipe escolar;

III – receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar o estoque de gêneros alimentícios, observando suas condições e prazos de validade para consumo;

IV – comunicar de imediato à equipe diretora irregularidades tanto de ordem quantitativa como qualitativa, observadas com relação aos gêneros alimentícios;

V – acompanhar e avaliar, juntamente com a direção, a aceitação da alimentação oferecida aos alunos;

VI – comparecer as convocações do departamento de educação e cultura referentes a alimentação escolar;

VII – cumprir o horário de trabalho determinado pela direção, de acordo com os turnos de funcionamento da escola.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Artigo 98 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções incumbindo-se de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

II - elaborar e cumprir o plano de trabalho;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

36

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

39

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE

Artigo 99 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu preparo para o exercício pleno da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 100 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo os seguintes aspectos:
I - formas de ingresso e reclassificação;
II - freqüência e compensação de ausências;
III - promoção e recuperação continuada e paralela;
IV - expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

37

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Governo do Estado de São Paulo 40

DAS FORMAS DE INGRESSO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 101 - A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável ou quando for o caso, pelo próprio aluno, observadas as diretrizes estabelecidas para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - por ingresso na 1ª série do ensino fundamental;

II - por reclassificação, a partir da 2ª série do ensino fundamental.

III - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos, para alunos com 6 anos completos ou a completar no início do ano letivo, se houver vagas, com fundamento legal na Legislação vigente Federal, Estadual e Municipal.

IV – por reclassificação, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental de 9(nove) anos.

§ 1º - A matrícula será efetuada anualmente, em época prevista conforme resolução do poder Executivo local, da qual será dada ampla divulgação;

§ 2º - A matrícula será efetivada mediante requerimento assinado pelo pai ou responsável;

§ 3º - No ato da matrícula inicial ou transferência recebida, deverá ser apresentado xerox da Certidão de Nascimento, ou na inexistência deste documento declaração do pai ou responsável,comprovante de endereço, RG e CPF se o aluno tiver e o cartão do SUS.

Artigo 102 - São condições para matrícula:

I - na 1ª série do ensino fundamental, idade mínima conforme estabelecido em Resolução do Departamento de Educação e Cultura local e nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior;

II – no 1º ano do Ensino Fundamental de acordo com o inciso III, do art.105 deste Regimento.

Artigo 103 - A reclassificação do aluno, no ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano constará de avaliação de competência nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

38

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

41

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou recuperação intensiva;
II - solicitação do pai ou responsável pelo aluno, ou ainda pelo próprio aluno, quando maior, mediante requerimento dirigido ao diretor desta unidade escolar.

Artigo 104 - Para o aluno da escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo, e para o aluno recebido por transferência, em qualquer época do ano letivo.

Artigo 105 - O aluno poderá ser reclassificado, em ano mais avançado, com eventual defasagem ou lacuna de conhecimento curricular de anos anteriores, suprindo-se as mesmas através de atividades de reforço e recuperação, sempre tendo como referência a correspondência idade/ano.

CAPÍTULO III
DA FREQÜÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Artigo 106 - A Escola fará o controle sistemático de freqüência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total de dias letivos do bimestre.
§ 1º - As atividades de compensação de ausência serão programadas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por freqüência irregular às aulas.
§ 2º - A compensação de ausências não eximirá a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem exime a família ou o próprio aluno de justificar as faltas.

39

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836-1277 E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

Governo do Estado de São Paulo 42

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 107 - O controle de freqüência será efetuado sobre total de dias letivos, exigida a freqüência mínima de 75% para a promoção;

PARÁGRAFO ÚNICO - poderá ser reclassificado o aluno que no ano anterior não tenha atingido a freqüência mínima exigida, com base na competência, nos termos da Lei 9394/96..

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO E DA RECUPERAÇÃO

Artigo 108 – A critério do Conselho de Classe/Ano poderá o aluno ser dispensado da compensação de ausências, se estas não interferiram no seu rendimento escolar.

Artigo 109 - Os critérios para promoção e encaminhamento para atividades de reforço e recuperação paralela e continuada, serão aqueles estabelecidos neste Regimento;

§ 1º - Todos os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todos os componentes curriculares em que seu aproveitamento seja considerado insatisfatório

§ 2º - As atividades de reforço e recuperação serão realizadas, de forma continuada e paralela, ao longo do período letivo.

CAPÍTULO V
DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Artigo 110 - Cabe à Escola, expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3836 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

43

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Artigo 111 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais da escola e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer forma de proselitismo.

Artigo 112 - A escola manterá a disposição dos pais e alunos, cópia do Regimento Escolar aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte de seu regimento referente às normas de Gestão e Convivência, sistemática de avaliação, reforço e recuperação, para o conhecimento das famílias.

Artigo 113 - Incorporam-se a este Regimento Escolar, as determinações supervenientes emanadas de disposições legais ou de normas baixadas por órgãos competentes.

Artigo 114 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Escola, ouvido o Conselho Municipal de Educação, para rati-retificação das soluções oferecidas.

Artigo 115 - As presentes normas regimentais básicas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Cosmorama, 03 de setembro de 2019.

41

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone: (17) 3356 1577 | E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:06:54.
Documento Nº: 5966165-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966165-5336

44

Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP
Departamento Municipal de Educação e Cultura

Cosmorama, 28 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 34 /2020.

Assunto: Homologação do Regimento Escolar.

Exmo. Sr. Dirigente Regional de Ensino,

Vimos por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a homologação do Novo Regimento Escolar da EMEF "Profa Ana Maria Segura", atualizado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Ap. Fernandes Sagioneti
RG. 13.690.968-SSP-SP
Diretor de Escola

EXMO. SR.
JOSÉ APARECIDO DURAN NETTO
DD. DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA REGIÃO DE VOTUPORANGA – SP
VOTUPORANGA – SP

Rua Sebastião José da Costa, nº 745, Centro, CEP 15.530-000, Cosmorama/SP
Fone (17) 3826 1277 / E-mail: educacao@cosmorama.sp.gov.br / cultura@cosmorama.sp.gov.br

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:09:24.
Documento Nº: 5966326-8077 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966326-8077

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 45

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA

Expediente de atendimento Ofício 34/ 2020.

Interessado: Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ana Maria Segura

Assunto: Aprovação de Regimento Escolar

HISTÓRICO

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ana Maria Segura, mantida pela Prefeitura Municipal de Cosmorama, conforme Convênio firmado na Parceria Educacional Estado/ Município, em 28/12/2001, de acordo com o Decreto nº 2.080/01 que dispõe sobre a instalação e denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental e dá outras providências, encontra-se localizada à Rua Sebastião José da Costa nº 745, Município de Cosmorama, SP, CEP 15530-000.

A direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ana Maria Segura por meio do Ofício nº 34/2020, datado de 28/02/2020, solicita a aprovação do novo Regimento Escolar, em substituição ao anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O. de 06/05/2008. Consta nos arquivos da Diretoria de Ensino, Processo nº 000884/0090/2007 assunto: Homologação Regimento Escolar.

A solicitação se justifica pela necessidade de adequação à legislação vigente. A análise inicial se fundamentou na Deliberação CEE nº 10/97; Indicações CEE nº 9/97 e 13/97; Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.274/06, Deliberação CEE nº 155/17, Deliberação CEE nº 144/16, Indicação CEE nº 153/16, Deliberação CEE nº 155/17 e Parecer CEE 67/98 e após devolução para os ajustes necessários, a direção da escola encaminhou a versão que passo a analisar.

APRECIAÇÃO

O novo Regimento Escolar foi elaborado nos termos da Deliberação CEE nº 10/97; Indicações CEE nº 9/97 e 13/97; Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.274/06 Deliberação CEE nº 155/17, Deliberação CEE nº 144/16, Indicação CEE nº 153/16, Deliberação CEE nº 156/17 e Parecer CEE 67/98 e demais legislações pertinentes.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do novo Regimento Escolar da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ana Maria Segura.**

À consideração superior.

Votuporanga, 06 de março de 2020.

Cláudia Silva Marangoni de Oliveira
RG 20.020.328-9
Supervisor de Ensino

D.E.R. DE VOTUPORANGA
HOMOLOGADO EM
09 MAR. 2020
José Aparecido Duran Netto
RG. 18.118.850-2
Dirigente Regional de Ensino

SEDUCCAP20205007454

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:11:31.
Documento Nº: 5966466-2770 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966466-2770

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 46

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA

Portaria DRE-02, de 06-03-2020

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 9/97 e 13/97; Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 11.274/06, Deliberação CEE 155/17, Deliberação CEE 144/16, Indicação CEE 153/16, Deliberação CEE 156/17 e Parecer CEE 67/98 e demais legislações pertinentes, à vista do Expediente de atendimento Ofício 34/ 2020, de28/02/2020, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ana Maria Segura, situada à Rua Sebastião José da Costa nº 745, Município de Cosmorama, SP, CEP 15530-000, CIE 0277770, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 05-05-2008, publicada no D.O. de 06-08-2008.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, 06 de março de 2020.

José Aparecido Duran Netto
RG. 13.116.850-2
Dirigente Regional de Ensino

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:13:29.
Documento Nº: 5966594-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5966594-5336

SIGA

47

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Der Votuporanga Equipe de Supervisão

Termo de Desentranhamento

Documento: SEDUC-CAP-2020/500760 1º Volume

Responsável: Claudia Silva Marangoni

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 47 do 1º Volume do documento em epígrafe.

Motivo: Incorreções.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

Claudia Silva Marangoni
Supervisor de Ensino
Der Votuporanga Equipe de Supervisão

Classif. documental 999.99.99.999

SIGA

Governo do Estado de São Paulo 48

D.O. de 10/03/2020 (terça-feira) Executivo – Seção I, nº 47 – pág. 39

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE VOTUPORANGA

Portaria DRE-2, de 6-3-2020

Dispõe sobre Aprovação do Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, conforme o Decreto 64.187/19, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 9/97 e 13/97; Lei Federal 9.394/96, Lei Federal 11.274/06, Deliberação CEE 155/17, Deliberação CEE 144/16, Indicação CEE 153/16, Deliberação CEE 156/17 e Parecer CEE 67/98 e demais legislações pertinentes, à vista do Expediente de atendimento Ofício 34/ 2020, de 28-02-2020, expede a presente Portaria: Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ana Maria Segura, situada à Rua Sebastião José da Costa nº 745, Município de Cosmorama, SP, CEP 15530-000, CIE 0277770, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 05-05-2008, publicada no D.O. de 06-08-2008. Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Votuporanga, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:42:49.
Documento Nº: 5968531-5336 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5968531-5336

SIGA

49

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Der Votuporanga Equipe de Supervisão

Despacho

Interessado: EMEF Prof Ana Maria Segura
Assunto: Aprovação do Regimento Escolar

Providenciado a Portaria de Aprovação de Regimento Escolar da EMEF. Prof.ª Ana Maria Segura, publicado no D.O. de 10/03/2020 (terça-feira) Executivo - Seção I, nº 47 - pág. 39.

Segue o presente Processo para arquivamento.

Votuporanga, 24 de junho de 2020.

Claudia Silva Marangoni
Supervisor de Ensino
Der Votuporanga Equipe de Supervisão

Classif. documental	001.01.01.002

Assinado com senha por CLAUDIA SILVA MARANGONI - 24/06/20 às 10:48:16.
Documento Nº: 5968935-7400 - consulta à autenticidade em
www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5968935-7400

SIGA